Júlio Paiz
Prefeito Municipal

# L E I Nº 128/82

Concede Reajuste Salarial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal Ativo e Inativo e Pensionistas, majoração de vencimentos, proventos e pensões na seguinte porcentagem de 39,2% (Trinta e nove inteiros e dois décimos por cento).

Art. 2º - De igual forma, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a hora/aula da Escola de 2º Grau Professor João Pinto Bandeira, em Cr$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Ficam majorados, nos termos do Artigo 1º desta Lei, os salários do pessoal classificado, regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), com exceção dos cargos de Técnico Contabilidade, Tesoureiro e Caixa, cuja majoração está prevista no Artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Os salários dos Cargos de Técnico em Contabilidade, Tesoureiro e Caixa serão majorados em 74 % (setenta e quatro por cento).

Art. 5º - Para efeito da aplicação desta Lei, serão desprezadas frações menores de Cr$ 0,50 (Cinquenta centavos) e arredondadas para mais as frações iguais ou maiores que Cr$ 0,50 (Cinquenta centavos).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de mil novecentos oitenta e dois.

Continua...

Continuação da Lei nº 128/82.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e dois.

Túlio Paris
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Odvar Rodrigues de Oliveira
Secretário Municipal